



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10805.000237/2004-11  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2101-000.993 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 10 de fevereiro de 2011  
**Matéria** IRPF  
**Recorrente** JOSÉ VIRGILIO DOS SANTOS  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Ano-calendário: 1998

**DECADÊNCIA**

Decorrido cinco anos da data da ocorrência o fato gerador do IRPF sobre omissão de rendimentos apurada por meio de depósitos bancário de origem não comprovada (Súmula Carf 38), extinto está o direito de a Fazenda constituir o crédito tributário pelo lançamento, na forma do art. 173, I, do CTN.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reconhecer a decadência do direito de a Fazenda Nacional em constituir o crédito tributário, nos termos do voto do relator.

*(Assinado digitalmente)*

Luiz Eduardo de Oliveira Santos - Presidente na data da formalização do Acórdão.

*(Assinado digitalmente)*

Odmir Fernandes - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Alexandre Naoki Nishioka, Ana Neyle Olimpio Holanda, Caio Marcos Cândido (Presidente), Gonçalo Bonet Allage, José Raimundo Tosta Santos e Odmir Fernandes.

**Relatório**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 12/03/2014 por ODMIR FERNANDES, Assinado digitalmente em 17/03/2014 por

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS, Assinado digitalmente em 12/03/2014 por ODMIR FERNANDES

Impresso em 07/08/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Trata-se de **Recurso Voluntário** da decisão da DRF de Julgamento de São Paulo II/SP, que manteve a autuação do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, ano base de 1998, sobre omissão de rendimentos apurada por meio de depósitos bancários de origem não comprovada.

**A decisão recorrida** manteve a autuação e possui a seguinte ementa.

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOAFÍSICA - IRPF*

*Ano-calendário: 1998*

*NORMAS PROCESSUAIS. NULIDADE.*

*Comprovado que o procedimento fiscal foi feito regularmente, não há que se cogitar em nulidade processual nem em nulidade do lançamento enquanto ato administrativo.*

*DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS.*

*A Lei nº 9430/96, que teve vigência a partir de 01/01/1997, estabeleceu, em seu art. 42, uma presunção legal de omissão de rendimentos que autoriza o lançamento do imposto correspondente quando o titular da conta bancária não comprovar, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos valores depositados em sua conta de depósito ou investimento.*

*APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO.*

*Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, nos termos do artigo 144, § 1º, do Código Tributário Nacional.*

*Lançamento Procedente*

No **Recurso Voluntário** sustenta a decadência do direito de a Fazenda realizar o lançamento por se tratar de imposto de renda da pessoa física do ano base de 1998 e a notificação em 07.02.2004 (fls. 244).

No mérito, aduz que os depósitos decorrem da compra, venda e consignação de veículos em feiras livres, sem constituir rendimento tributável, por representar mera entrada e repasse de valores depositados em sua conta corrente.

**É o relatório.**

**Voto**

Conselheiro Odmir Fernandes – Relator.

Cuida-se de Recurso em autuado do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, ano base de 1998, sobre omissão de rendimentos apurada por meio de depósitos bancários de origem não comprovada.

Sustenta inicialmente decadência da autuação.

Aprecio a preliminar de mérito, relativa decadência.

Essa matéria – decadência - não foi suscitada na fase da impugnação e assim a decisão recorrida dela não tomou conhecimento.

Pois bem é exigência do IRPF do ano-base 1998, com isso o prazo para realizar o lançamento teve início em 01.01.1999, na forma da Sumula 38 deste Conselho.

***Súmula CARF nº 38:** O fato gerador do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo à omissão de rendimentos apurada a partir de depósitos bancários de origem não comprovada, ocorre no dia 31 de dezembro do ano-calendário*

A notificação do lançamento – autuação - ocorreu em 07.02.2004 (fls. 244).

Entre 01.01.1999 e 07.02.2004, transcorreu lapso temporal superior aos cinco anos, operando, por consequência, em 01.01.2004 a decadência, com extinção do direito de o fisco constituir o crédito tributário pelo lançamento, na forma do art. 173, I, do CTN.

Ante do exposto, pelo meu voto, **reconheço e dou provimento** ao recurso para reconhecer a decadência, com a extinção do direito de a Fazenda constituir o crédito tributário pelo lançamento, na forma do art. 173, I, do CTN, com a reforma da decisão recorrida e cancelamento da autuação.

*(Assinado digitalmente)*

Odmir Fernandes- Relator